

**DECRETO Nº 33.596 de 01 de março de 2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.820,00 (Sete mil, oitocentos e vinte reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.596/2021**

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |        | PAG: 01         |                 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|-----------------|-----------------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                               |        |                 |                 |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA           | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO   | ANULAÇÃO        |
| 521010-FMAS                 | 08.244.0004.241700  | 3.3.90.92                     | 0.1.00 | 7.820,00        |                 |
|                             | 08.244.0004.241600  | 3.3.90.32                     | 0.1.00 |                 | 7.820,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>            |                     |                               |        | <b>7.820,00</b> | <b>7.820,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>          |                     |                               |        | <b>7.820,00</b> | <b>7.820,00</b> |

**DECRETO Nº 33.597 de 01 de março de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.597/2021**

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |        | PAG: 01           |                   |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|--------|-------------------|-------------------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |                               |        |                   |                   |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA           | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO     | ANULAÇÃO          |
| 610002-SEINFRA              | 15.451.0010.113700  | 3.3.90.48                     | 2.1.91 | 300.000,00        |                   |
|                             | 15.451.0010.113700  | 4.4.90.51                     | 2.1.91 |                   | 300.000,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>            |                     |                               |        | <b>300.000,00</b> | <b>300.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>          |                     |                               |        | <b>300.000,00</b> | <b>300.000,00</b> |

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 33.598 de 01 de março de 2021**

Estabelece normas para aquisições de bens e contratações de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem adotadas no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, na forma do disposto na Lei Complementar 076, de 2020;

Considerando a necessidade de racionalizar custos, reduzir despesas e otimizar recursos para possibilitar ao Município ampliar os investimentos em serviços públicos no formato digital, atendendo, assim às demandas básicas da população;

Considerando que, para a consecução destes objetivos, são imprescindíveis a padronização de procedimentos, a consolidação das necessidades de bens e serviços comuns de TIC aos órgãos e entidades municipais, bem como a gestão unificada de contratos de natureza sistêmica, medidas que proporcionam ganhos de escala, redução de custos administrativos e aperfeiçoamento de mecanismos de controle das despesas de manutenção da máquina pública,

DECRETA:

Art. 1º As aquisições de bens e as contratações de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC observarão as normas específicas e o disposto neste Decreto, bem como os procedimentos de compra previstos nos Decretos nº 23.853 de 02 de abril de 2013 e 32.562 de 07 de julho de 2020.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se bens e serviços de natureza comum e sistêmica de TIC, aqueles que atendem às necessidades gerais dos órgãos e entidades municipais, fornecendo as condições básicas e os meios para a realização de suas atividades relacionadas a TIC.

§ 2º A lista de bens e serviços de natureza comum e sistêmica de TIC será publicada em norma específica pela SEMIT.

§ 3º Subordinam-se aos procedimentos deste Decreto os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o instrumento de planejamento para as aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, denominado Plano de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC, que visa atender às demandas dos órgãos e entidades, para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de acréscimo de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento), de um ou mais itens que compõem o Plano de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC já aprovado, a unidade requisitante deverá submeter o processo administrativo específico para nova aprovação do CMTIC.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão elaborar seus Plano de Contratação e Aquisição e encaminhá-los para avaliação e orientação da SEMIT.

Art. 4º O Plano de Contratação e Aquisição deverá ser apresentado à SEMIT no primeiro quadrimestre de cada ano, conforme cronograma a ser divulgado pela mesma, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Poderá ser apresentado um Plano Excepcional de Contratação e Aquisição fora do período definido no caput deste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Os processos administrativos que tenham por objeto as aquisições de bens e as contratações de serviços de TIC deverão ser precedidos obrigatoriamente de Plano de Contratação e Aquisição.

Art. 6º A SEMIT publicará Instrução Normativa específica onde serão estabelecidos os parâmetros técnicos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia